

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE

TERMO DE REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Capitania dos Portos de Sergipe (CPSE), de acordo com o estabelecido por meio da Portaria nº 43, de 25 de julho de 2011, do Comando de Operações Navais, tem o propósito de contribuir para a orientação, coordenação e controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas, no que se refere à segurança da navegação, defesa nacional, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica.

No Regulamento desta Organização Militar (OM), aprovado pela citada Portaria do Comando de Operações Navais, está definido que, para a consecução do seu propósito, compete à subseção de Obtenção da CPSE executar, de forma centralizada, a atividade gerencial cuja competência lhe seja atribuída, incluindo processos licitatórios, inclusive para contratação de transporte por delegação de competência da autoridade requisitante, e a celebração de acordos administrativos.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE: Nº 05/2024.

MODALIDADE: Contratação Direta.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e preço.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.¹

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Os bens a serem adquiridos nesse processo estão enquadrados na hipótese do inciso I do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021:

- Valor atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 2022: até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

BENS COMUNS

Os serviços pretendidos, de acordo com o contido nos autos, possuem inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o contido no inciso I do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

¹Art. 74. É dispensável a licitação:

OBJETO:

Inexigibilidade de licitação para Aquisição de bocal tipo "one-way" descartáveis dos etilômetros BAF-300 desta Capitania, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

O custo estimado da contratação é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE SUPORTARÁ A DESPESA:

As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária descrita na respectiva Declaração de Adequação Orçamentária, anexada aos autos deste processo.

DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):

O preço foi levantado juntamente a empresa que possui exclusividade nacional para realização do referido serviço, sendo essa a justificativa para a solução de contratação escolhida, estando em consonância com o que preconiza o Inciso I Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA EXPECTATIVA DE CONSUMO

Em observância ao contido no inciso II do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021², a expectativa de consumo anual não atingirá o valor fixado no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.³

3. DA ATIVIDADE DE CUSTEIO

Em cumprimento ao contido no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

Com o intuito de efetivar essa autorização, foi expedida a Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022, que fixa as diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além da Portaria nº 339, do Comando do 2º Distrito Naval, documentos devidamente autuados nesse procedimento licitatório.

Por oportuno, insta frisar a observância da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Ressalta-se, portanto, que a aquisição pretendida **NÃO** se enquadra como atividade de custeio, conforme preconizado no inciso V, do art. 2º, da Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022. 

2

3 Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto da presente contratação **NÃO** está contemplado no Plano Anual de Contratações, em função do Art. 12, VII e §1º e Art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, haja vista que as hipóteses de dispensa previstas nos incisos VII e VIII da Lei de Licitações e Contratos (LCC), não estão incluídas no citado Plano.

O objeto é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As práticas e critérios de sustentabilidade, definidas pelos art. 5º e art. 11, I e IV, da LCC, foram consultadas no “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU.

Aracaju-SE, em 14 de agosto de 2024.


ANDRÉ TEIXEIRA DE SOUSA
Capitão de Fragata (RM1-T)
Enc. da Divisão de Apoio


MÁRCIO BEZERRA DA SILVA
Capitão Tenente (AA)
Enc. da Divisão de Segurança do Tráfego Aquaviário

RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 14.133/2021, RATIFICO a justificativa de necessidade da aquisição ora apresentada.

Por tratar-se de inexorabilidade fundada no inciso I do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, DECLARO que foi respeitado o limite de valor, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados por esta Unidade Gestora neste exercício financeiro.

Aracaju-SE, em 14 de agosto 2024.


BRUNO DINIZ DA ROCHA
Capitão de Corveta
Agente Fiscal

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
DETERMINAÇÃO PARA ABERTURA
DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

TERMO DE REFERÊNCIA: N° 05/2024, do CPSE.

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VIII do art 72 da Lei n° 14.133/2021, **APROVO** o Termo de Referência em epígrafe, o qual foi previamente apreciado por este Ordenador de Despesas, conforme documento original devidamente assinado e autuado neste Processo Administrativo.

Para o procedimento licitatório em epígrafe, não há a necessidade da aplicabilidade da matriz de alocação de riscos, conforme contido no Art. 22 da Lei n.º 14.133/2021⁴, em função da baixa complexidade do item.

Foi observado o contido no inciso III do Art. 2º do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, que Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

DETERMINO que este procedimento seja precedido de divulgação do respectivo Aviso no sítio eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível em www.gov.br/pncp, conforme dispõe o art. 174 da Lei n° 14.133/2021, pelo prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**.

Não será adotado o pagamento por cartão de pagamento em função dessa modalidade estar indisponível para esta UG.

Em razão dos documentos e informações que me foram apresentados, **DETERMINO** a abertura do processo licitatório: **Inexigibilidade n° 05/2024**, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021.

Aracaju-SE, em 14 de agosto de 2024.


ALEXANDRE ALMEIDA GOMES FERREIRA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

⁴ Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

1870-1871

1872-1873

1874-1875

1876-1877

1878-1879

1880-1881

1882-1883

1884-1885

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

NUP: 63030.002848/2024-11

OBJETO: Aquisição de Insumo para os Etilômetros BAF-300.

JUSTIFICATIVA PARA O ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

Dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei no 14.133/2021:

Art. 74. Da Inexigibilidade de Licitação:

(...)

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando a necessidade da aquisição do material, certificado que a empresa escolhida para realização do mesmo, possui atestado de exclusividade nacional válido, foi preterida a modalidade de inexigibilidade de licitação, acautelando-se em atender o que está descrito no inciso I do art. 74 da Lei de Licitações.

Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa ELEC IND. COM. EQUIP. MEDIÇÃO LTDA, CNPJ: 07.791.107/0001-44, é a fabricante do equipamento e possui Atestado de exclusividade nacional para o fornecimento dos bocais descartáveis que são utilizados nos testes de alcoolemia.

Justificativa do Preço: O preço contratado é compatível com os preços praticados no mercado. Por se tratar de Inexigibilidade e conforme a proposta comercial da empresa ELEC IND. COM. EQUIP. MEDIÇÃO LTDA, CNPJ: 07.791.107/0001-44, o valor total será de R\$ 1.000,00.

Reitero, que consta anexo ao processo o atestado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira da indústria Elétrica e Eletrônica, informando da exclusividade desta empresa para o fornecimento do referido material.

Opta-se, portanto, pela Inexigibilidade de Licitação pelos princípios da Legalidade e da probidade administrativa, tendo em vista a necessidade de manutenção do bom

estado de funcionamento dos equipamentos e confiabilidade dos dados fornecidos para manutenção das atividades de Inspeção Naval realizadas por esta Capitania.

Aracaju, em 14 de agosto de 2024.


EDUARDO RAMOS DA SILVA
Terceiro-Sargento (HN)

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE

DIVISÃO DE SEGURANÇA DO TRÁFEGO AQUAVIÁRIO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa, essencialmente, assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de bocais descartáveis a serem utilizados nos Etilômetros BAF-300.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Se faz necessário a aquisição do material, para a continuidade da aplicação do equipamento e exequibilidade dos testes de alcoolemia.

3. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A aquisição do material tem por objetivo manter a constante aplicação dos etilômetros nas atividades de Inspeção Naval. Tendo em vista ao quantitativo de testes realizados no período de um ano se faz necessária a aquisição planejada e antecipada do insumo.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Conforme dados quantitativos, histórico de uso do equipamento e levando em consideração a quantidade do material em estoque, foi observada a necessidade de aquisição de 500 unidades de bocais, para manutenção da constância dos testes de alcoolemia realizados por esta Capitania.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O preço foi levantado juntamente a empresa que possui exclusividade nacional para a venda do referido material, sendo essa a justificativa para a solução de contratação escolhida, estando em consonância com o que preconiza o Inciso I Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Conforme item anterior.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição do material manterá as condições operativas desta Capitania dos Portos nas ações afetas a Segurança do Tráfego Aquaviário.

8. JUSTIFICATIVA PARA O (PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO) DA SOLUÇÃO

O parcelamento deixa de ser necessário visto que, não é tecnicamente viável nem tampouco economicamente vantajoso.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Como antes descrito, a aquisição por esse tipo de contratação se faz necessária, pois de acordo com o atestado nº 0279/A/24 da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, está é a única empresa credenciada a vender este insumo.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para os serviços a serem adquiridos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não há riscos a serem gerenciados.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável, visto que, fica comprometida uma atividade indispensável as ações desta Capitania dos portos.

Aracaju, SE, em 13 de agosto de 2024.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NELSON DE ANDRADE MOURA

Suboficial (OR)

Fiscal Administrativo

LUCAS GUILHERME COSTA BRITO

Cabo (SQ)

Fiscal Técnico

EDUARDO RAMOS DA SILVA

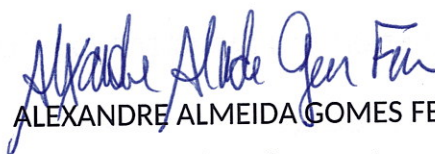
Terceiro-Sargento (HN)

Responsável pela demanda

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 27, da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e considerando os fatos aqui apresentados, **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar e determino a elaboração do Termo de Referência para abertura de processo licitatório, observado o contido na alínea "c" do inciso I, do art. 21 da citada Instrução Normativa.

Aracaju, SE, em 14 de Agosto de 2024.



ALEXANDRE ALMEIDA GOMES FERREIRA

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesas



Tremembé, 07 de agosto de 2024.

À
MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE
SUB SEÇÃO DE AFORAMENTO
ARACAJÚ / SE

A/C: Sgt. Eduardo RAMOS da Silva – (79) 3711-1625 - E-MAIL: ramos@marinha.mil.br

PROPOSTA DE PREÇO: BOCAL PARA ETILÔMETRO BAF-300

Razão Social da Licitante: ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

CNPJ: 07.791.107/0001-44

Endereço: Rua 26 de Novembro, 79 - Centro - Tremembé - SP. CEP 12.120-087

Telefone: (012) 3607-2999

FAX: (012) 3607-2999

E-Mail : elec@elec.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Bocal Tipo "One-Way", com válvula de retenção do retorno do ar e sifão para retenção de líquido, embalado individualmente, com diâmetro de sopro de 11 mm e comprimento de 54 mm, conforme portaria de homologação INMETRO 112/09, fabricado exclusivamente pela ELEC. A embalagem individual com cartão de instruções e identificação do fabricante, de modo a garantir a sua procedência.
QUANTIDADE	500 (quinhentas) Unidades.
PREÇO UNIT.	R\$ 2,00 (Dois Reais).
PREÇO TOTAL	R\$ 1.000,00 (Um mil Reais).

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00 (Um mil Reais).

CONDIÇÕES GERAIS

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias;

PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias, de acordo com o INMETRO;

LOCAL DE ENTREGA: Será conforme especificado pelo cliente;

PAGAMENTO: Até 30 dias;

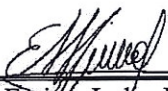
PROCEDÊNCIA DO MATERIAL: Etilômetro modelo BAF-300 de fabricação nacional;

DADOS BANCÁRIOS: Banco Caixa Econômica Federal - Agência: 1817 - Conta Corrente: 00000044-1.

Banco do Brasil – Agência 6773-3 – Conta Corrente: 889-3

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que os preços ora cotados, são finais, estão inclusos impostos, taxas instituídas por lei e tudo o mais, para a entrega do objeto no local onde for determinado pelo órgão interessado.
- **ESTE VALOR NÃO INCLUI O FRETE.**
- Declaramos que a garantia do material cotado contra defeitos de fabricação é de 12 (doze) meses;
- Declaramos que a LICITANTE não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, nos termos do **INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º da Constituição Federal, conforme decreto LEI Nº 8.877 DE 17 de outubro de 2.003 - Porta voz Nº 494.**
- Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.


Elias de Freitas Lobo Júnior
C.P.F. 860.501.178-53
R.G. 8.763.280-9
Representante Legal



ELEC Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda.

Rua 26 de Novembro, 79 – Centro – Tremembé – SP – CEP 12.120-087 – Fone / Fax (12) 3607-2999.



À
ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
DE MEDIÇÃO LTDA.
Rua Vinte e Seis de Novembro nº 79
Tremembé - SP
12120-000

ATESTADO AO ASSOCIADO

Nº: 0279/A/24

Data: 14.06.2024

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Vinte e Seis de Novembro nº 79, em Tremembé - SP, CNPJ 07.791.107/0001-44, é filiada à Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, sob nº 2242, desde 29.08.2005 e, conforme consta nos registros da ABINEE e do SINAEEs - Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo e em declaração firmada pela empresa, a Elec Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda. é exclusiva no País, na fabricação, fornecimento de partes e peças originais e prestação de serviços de manutenção e calibração dos seguintes produtos de sua marca e linha de fabricação:

- Etilômetro, modelo BAF-300 e respectivo Bocal para realização de testes de sopro, ambos de marca Elec;

Ainda sobre o assunto informamos que não consta em nosso cadastro, atualmente, outro fabricante nacional de etilômetro.

O prazo de validade do presente atestado é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua emissão.

DocuSigned by:

Israel M. Guratti

159161DFAE6044E...

Israel M. Guratti
Gerente Depto. de Tecnologia e Política Industrial
0279-A-24/rob

DocuSigned by:

Dirceu Silvani Sgubin

36745A24973E451...

Dirceu Silvani Sgubin
Analista Cadastro e Prod. Nacional

